|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 30, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.004409/2015-85, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL São Miguel II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033645-9.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Miguel II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.216.925/0001-44, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME no 351, de 3 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4o, inciso I, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Geradora Eólica São Miguel II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Central Geradora Eólica São Miguel II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.2.2016.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  |

|  |
| --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial  | 02 | CNPJ  |
|  | Central Geradora Eólica São Miguel II S.A. |  | 21.216.925/0001-44 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  | Fazenda Doze-São João |  | s/no |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
|  | Estrada RN-120 |  | Zona Rural |  | 59590-000 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | São Bento do Norte |  | RN |  | (41) 3331-4141 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | EOL São Miguel II (Autorizada pela Portaria MME no 351, de 3 de agosto de 2015 - Leilão no 06/2014-ANEEL). |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Eólica denominada EOL São Miguel II, compreendendo: |
| I - dez Unidades Geradoras de 2.200 kW, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezessete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. |
| Período de Execução | De 1o/1/2016 a 31/12/2018. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior. | CPF: 065.814.395-68. |
| Nome: Luiz Eduardo Linero. | CPF: 851.749.209-91. |
| Nome: Ademilson Rodrigues dos Santos. | CPF: 024.352.469-27. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 66.536.000,00. |  |
| Serviços | 36.042.000,00. |  |
| Outros | 3.477.000,00. |  |
| **Total (1)** | **106.055.000,00**. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 60.382.000,00. |  |
| Serviços | 32.708.000,00. |  |
| Outros | 3.477.000,00. |  |
| **Total (2)** | **96.567.000,00**. |  |